

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Sabáudia-PR., 22 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

Com toda tramitação para implementação do piso salarial para os profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar de enfermagem, indagando o Projeto de Lei Federal nº 2.564/2020 sancionado em Lei nº 14.434/2022 que estabelece o referido piso, o valor mínimo inicial para os enfermeiros será de R\$ 4.750,00 a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

Ademais, recentemente o piso salarial da enfermagem é suspenso novamente após solicitação de ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, no entanto, esta municipalidade permanece com o compromisso firmado de implantação do mencionado piso.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

Este projeto trás o reconhecimento e respeito a todos os profissionais que dedicam suas vidas a cuidar de outras vidas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE GAGAUDIA
PROTOCOLO GERAL 134/2023
Legisiativo 15:28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único: O piso salarial dos servidores será fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, na razão de:

I-70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 2º O piso salarial deverá ser pago a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2023, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL 134/2023 Deta: 23/08/2023 - Horário: 13:28 Lagisantyo

IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO

Aplicação do Piso da Enfermagem

Cargo	Vaga	Média dos Vencimentos maio/2023	Piso da Enfermagem	Previsão de Aumento	Encagos Patronais (INSS + FGTS)	Impacto Mensal
Enfermeiro	10	3.479,95	4.750,00	1.270,05	273,06	15.431,11
Técnico de Enfermagem	10	2.555,46	3.325,00	769,54	165,45	9.349,91
Auxiliar de Enfermagem	2	2.114,29	2.375,00	260,71	56,05	633,53
	In	pacto Mensal				25.414,54
Impacto de maio a dezembro de 2023						237,117,69
Impacto Anual						
		Origem dos Re	ecursos			
Recursos Próprios						139.011,48
Recursos Vinculados						98.106,21
Total						237,117,69



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- Projeto de Lei nº 032/2023 "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 034/2023 Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.
- Projeto de Lei nº 035/2023 Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10

(dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de junho de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento	Ship.	2710612023



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

EMENTA: "FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 035/2023 que dispõe "FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA".

A justificativa do Poder Executivo quanto ao projeto de lei em análise decorre da Lei Federal nº 14.434/2022 a qual estabelece o piso "para os enfermeiros no valor de R\$ 4.750,00 e estabelece também para os técnicos de enfermagem a proporcionalidade de 70% do piso dos enfermeiros e para os auxiliares de enfermagem e parteiras a proporcionalidade de 50%. E diante do fato da Lei 14.434/2022 estar suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, o prefeito entendeu necessário assumir o compromisso de conceder aos referidos profissionais a concessão do piso instituído pela Lei, mesmo não sendo obrigação".

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I, quanto à competência do Município em legislar sobre assuntos de interessa local.

Também a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal em criar cargos, funções ou emprego público na administração direta ou indireta, ao aumento de sua remuneração, art. 52, inc.l.

Sendo assim, é de total competência a iniciativa do prefeito municipal instituir o piso salarial para a enfermagem.



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

3. QUORUM DE VOTAÇÃO

O Regimento Interno no artigo dispõe sobre o quórum de votação pela maioria absoluta para criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores públicos, artigo 217, inc. V.

4. É O PARECER

Quanto à Constitucionalidade do Projeto de Lei, fundamenta-se pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 – "Altera a <u>Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986</u>, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

<u>"Art. 15-A.</u> O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da <u>Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)</u>, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452</u>, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

A criação da lei sobre o piso da enfermagem foi fundamentada pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, o qual afirmou que aprovação do piso foi uma decisão política do Parlamento e do Poder Executivo em reconhecimento à importância de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares.

O Governo Federal publicou a regulamentação da Lei 14.434/2022 pela "PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 a qual estabeleceu os



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023"

No entanto, a Lei 14.434/2022 que liberou o pagamento do piso salarial da enfermagem foi suspensa pelo STF e o caso vem sendo debatido no Plenário Virtual.

Diante da suspensão da lei do piso da enfermagem o prefeito decidiu instituir no Município o piso através do Projeto de Lei nº 035/2022, sendo assim, está procuradora jurídica entende que;

O ente municipal não está sujeito a obrigatoriedade de instituir o piso da enfermagem até o momento. Porém, nada impede que, no exercício da competência prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, estabeleça piso salarial local, desde que assim o faça por meio da edição de lei específica e que observe todos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, observa-se que foi apresentado o impacto financeiro para a implantação do piso da enfermagem, faltando a apresentação do índice da folha de pagamento. Contudo, o projeto de lei está <u>Apto</u> a ser apreciado pelos nobres vereadores, porém, deve antes de ir à plenário deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo <u>requerer o índice do limite prudencial da folha de pagamento nos casos que serão aplicado o novo piso salarial da enfermagem.</u>

Cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 26 de Junho de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Dados. 2023.06.26.14.26.28-03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Procuradora Jurídica



Kua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 09/06/2023 (quinta-feira) às 18:30 horas na sala de reuniões do Paço Municipal, para tratar do projeto de Lei nº032,034, 035] 2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 29 de junho de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2023

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 044/2023

A Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. O Projeto de Lei Nº 035/2023, enviado pelo Executivo para esta Casa de Leis, dispõe sobre a fixação, no município, do piso para enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, menos para Parteira, pois não temos está função no Município.

A Constituição Federal, em seu Artigo 169, coloca que a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar , sendo que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com seu Artigo XVI, foi apresentado o impacto financeiro, suas projeções e a origem dos recursos.

O Projeto tem sua constitucionalidade e legalidade, mesmo estando suspenso o pagamento pelo Supremo Tribunal Federal, pois o município cumpre com seu compromisso.

Assim, a Comissão de Justiça e Redação observa que o presente projeto de Lei está de acordo com as alterações feitas na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que de acordo



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

com o Artigo I, da Lei Nº 14.434/2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D para instituir o novo piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira de, que altera, deliberando favoravelmente ao Projeto de Lei 035/2023, encaminhando-o para apreciação pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de julho de 2023

Aparecido de Souza Presidente Keliani de Aguiar Luz Secrétária

eila Regina Pavezzi Relator



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2023

<u>SÚMULA</u>: "Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 026/2023

O Projeto de Lei do Executivo Nº 035/2023 visa o pagamento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no Município de Sabáudia, estabelecido pela Lei Federal Nº 14.434/2022 que alterou a Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que passa a vigorar em seu Artigo I com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D, sendo que para este Projeto de Lei o que interessa é o Artigo 15 –A:

"Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Observa-se que no Município não temos a função de Parteira, vigorando somente a fixação do piso para o enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

De acordo com o impacto, para o enfermeiro, o piso estabelecido passa a ser de R\$ 4.750,00 (quatro mil reais, setecentos e cinquenta reais), sendo que serão atendidos 10 enfermeiros, com previsão de aumento de R\$1.270,05 (um mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos, encargos patronais (INSS + FGTS) o valor de R\$ 273, 06 (duzentos e setenta e três reais e seis centavos), totalizando um impacto mensal de R\$15.431,11 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos).

Para os Técnicos de Enfermagem, o piso passa a ser de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo atendidos 10 técnicos, com previsão de aumento de R\$ 769,54 (setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), encargos patronais (INSS + FGTS) o valor de R\$ 165,45 (cento e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com impacto mensal de R\$ 9.349,91 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

Para os Auxiliares de Enfermagem, o piso passa a ser de R\$2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo atendidos dois auxiliares, com previsão de aumento de R\$ 260,71 (duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos), encargos patronais (INSS + FGTS) o valor de R\$ 56,05 (cinquenta e seis reais e cinco centavos),), com impacto mensal de R\$ 633, 53 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

O total do impacto mensal entre as três categorias é de R\$ 25.414,54 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos. O impacto de maio a dezembro de 2023 é de R\$ 237.117,69 (duzentos e trinta e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos). Impacto anual de R\$ 338.775,87 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Sendo R\$ 139.011,48, (cento e trinta e nove mil, onze reais e quarenta e oito centavos) de recursos próprios e de R\$ 98.106,21 (noventa e oito mil, cento e seis reais e vinte e um centavos) de recursos vinculados, totalizando R\$ 237.117,69 (duzentos e trinta e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos). Sendo que piso deverá ser pago a partir de 1º de maio, conforme Artigo 2º do projeto de Lei.



<u>Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com</u>

Observando a disponibilidade financeira para a execução do piso salarial, e o índice da Folha que passa a ser de 48,45%, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente ao projeto de Lei Nº 035/2023 e o encaminha para apreciação pelo plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2023

Israel Aparecido Jesus

Presidente

Luís Donizete de Melo

Secretário

Leila Regina Phyezzi

Relatora

IMPACTO ORÇAMENTO/FINANCEIRO Implantação do Piso do Engenheiro Média dos Cargo Encagos Piso Vaga Vencimentos Previsão de Patronais (INSS + Enfermagem Impacto Mensal Aumento junho/2023 FGTS) Enfermeiro 10 3.479,95 1.270,05 4.750,00 273,06 15.431,11 Técnico de Enfermagem 10 2.555,46 3.325,00 769,54 165,45 9.349,91 Auxilia de Enfermagem 2.114,29 2.375,00 260,71 56,05 633,53 Impacto Mensal 25.414,54 Impacto de junho a dezembro de 2023 237.117,69 Impacto Anual 338.775,87 **Origem dos Recursos** Recursos Próprios 139.011,48 Recursos Vinculados 98.106,21 Total 237.117,69 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Junho/2022 a Maio/2023 Executivo Descrição R\$ Despesa com Pessoal - Liquida R\$ RCL - Receita Corrente Liquida Ajustada 23.462.585,03 R\$ 48.919.239,96 % = (Despesa com Pessoal / RCL) 47,97% ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL Exercício Valor do Aumento no Exercício Despesa com Pessoal (base Junho) Estimativa da Despesa com Pessoal de 2023 2023 23.462.585,03 237.117,69 23.699.702,72 RECEITA CORRENTE LIQUIDA Exercício Receita Corrente Líquida (base maio/2023) 2023 48.919.239,96 IMPACTO DA DESPESA COM PESSOAL Exercício Despesa com Pessoal 2023 Receita Corrente Liquida % (Despesa/RCL) 2023 23.699.702,72 48.919.239,96 48,45%

Fonte: Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 792/2023

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares Ribeiro**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único: O piso salarial dos servidores será fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, na razão de:

I-70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 2º O piso salarial deverá ser pago a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2023, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

MOISES SO'ARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2206 - PÁG. 1 - QUARTA-FEIRA - 12 - 07 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 792/2023

"Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Moises Soares**Ribeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial dos enfermeiros municipais será de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único: O piso salarial dos servidores será fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

 II – 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem, que corresponde ao valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

Art. 2º O piso salarial deverá ser pago a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de maio de 2023, revogando às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal